



À Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Maragogi – AL
Concorrência eletrônica nº 002/2026
Processos administrativos nº 4.437 e 4.438/2025
Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de 90 casas no município de Maragogi - AL
Recorrente: Cavalcante Moura Engenharia Ltda.
CNPJ: 00.526.102/0001-45

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra decisão de habilitação da empresa CCB engenharia ltda.

CAVALCANTE MOURA ENGENHARIA LTDA, vem, respeitosamente, apresentar MANIFESTAÇÃO COM PEDIDO DE INABILITAÇÃO da licitante CCB Engenharia Ltda., com fundamento nos arts. 59, 64 e 69 da Lei nº 14.133/2021, nos princípios da seleção da proposta mais vantajosa e da segurança da contratação, bem como na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DA DISTORÇÃO DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ

A análise das demonstrações contábeis da CCB Engenharia Ltda. revela que seus índices de liquidez decorrem, em grande parte, de rubrica classificada como "outros créditos", no montante de R\$ 5.584.992,80, sendo R\$ 5.439.862,57 vinculados à empresa Plataforma Engenharia Ltda.

Tal valor representa parcela extremamente relevante do ativo circulante e constitui elemento determinante para o atingimento dos índices mínimos exigidos no edital.

2. DA LIQUIDEZ INCERTA DOS CRÉDITOS CONSIDERADOS

Créditos concentrados em um único devedor:

- não representam disponibilidade imediata de caixa;
- dependem de efetivo recebimento futuro;
- estão sujeitos a riscos jurídicos e operacionais.

Assim, sua utilização para comprovação de liquidez compromete a finalidade da qualificação econômico-financeira, que é aferir capacidade real de execução contratual.

3. DO CONTEXTO JURÍDICO E OPERACIONAL DA EMPRESA DEVEDORA

Constam em registros públicos e notícias locais recentes que a empresa Plataforma Engenharia Ltda., devedora de parcela substancial dos créditos da CCB Engenharia:

- esteve envolvida em litígios judiciais no Estado de Alagoas em 2025;
- foi alvo de decisões liminares determinando suspensão de obras no bairro de Cruz das Almas, em Maceió;
- figura em processos judiciais trabalhistas e cíveis;
- teve obras paralisadas por disputas envolvendo vizinhança e alegações de irregularidades construtivas.

Ressalte-se que tais informações não implicam, por si só, insolvência ou falência, mas evidenciam cenário de insegurança jurídica e risco operacional, o que impacta diretamente a confiabilidade de créditos a ela vinculados. Dessa forma, créditos dessa natureza não podem ser automaticamente considerados como ativos líquidos para fins de habilitação.



4. DO ENTENDIMENTO DO TCU

A jurisprudência do TCU é firme no sentido de que a qualificação econômico-financeira deve refletir a capacidade real da empresa:

- Súmula 289 do TCU

A exigência de índices contábeis deve atender às características do objeto e refletir a real condição financeira do licitante.

- Acórdão 2.682/2013 – Plenário

O TCU já assentou que a Administração deve avaliar a consistência material das demonstrações contábeis, e não apenas seu aspecto formal.

- Acórdão 1.214/2013 – Plenário

Destaca que a qualificação econômico-financeira visa reduzir riscos contratuais e garantir que a empresa possua condições reais de execução.

5. DO RISCO À ADMINISTRAÇÃO

A aceitação de índices inflados por créditos de liquidez duvidosa:

- compromete a isonomia entre licitantes;
- frustra a finalidade da exigência editalícia;
- expõe a administração do município a um risco de inadimplemento contratual.

6. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:


6.1- A INABILITAÇÃO da CCB Engenharia Ltda. por não demonstrar capacidade econômico-financeira real compatível com o objeto licitado.

6.2- Subsidiariamente, diligência para comprovação:

- 6.2.1. Da liquidez real dos créditos junto à Plataforma Engenharia;
- 6.2.2. Dos prazos de recebimento;
- 6.2.3. Da natureza jurídica desses créditos;
- 6.2.4. De eventuais garantias vinculadas.

**Termos em que,
Pede deferimento.**

Maceió, Alagoas, 11 fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **LOURANT AYRES DE MOURA**
Data: 11/02/2026 11:14:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CAVALCANTE MOURA ENGENHARIA LTDA
Lourant Ayres de Moura
Sócio-administrador